



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

“Altera o inciso I - do art. 31, da Lei Municipal nº 1.038 de 18 de setembro de 2014, que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do art. 31, da Lei Municipal nº 1.038 de 18 de setembro de 2014, que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 31 - (...)

I – Das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, na sede do órgão, conforme planejamento de escala elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 02 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal